

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 9.º

- 1 — São órgãos da Associação:
 - a) A assembleia geral;
 - b) A direcção;
 - c) O conselho fiscal;
 - d) A duração dos mandatos dos órgãos da Associação será de um ano.
- 2 — Nenhum cargo dos órgãos da Associação será remunerado.

ARTIGO 10.º

Da assembleia geral

- 1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 3 — Compete a assembleia geral:
 - a) Apreciar e votar as propostas de alterações de estatutos;
 - b) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
 - c) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;
 - d) Manter ou aumentar a quota mínima anual fixada nos estatutos;
 - e) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de contas anual e, bem assim, o relatório do conselho fiscal.
- 4 — A assembleia geral reunirá:
 - a) Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, no máximo 30 dias após o início de cada ano lectivo, para dar cumprimento ao disposto nas alíneas b), d) e e) do n.º 3 do presente artigo;
 - b) Extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda por pedido subscrito por um mínimo de um quinto dos associados.
- 5 — Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos.
- 6 — As assembleias gerais consideram-se validamente constituídas estando presentes, pelo menos, mais de metade dos seus associados; se à hora marcada não se verificar a presença daquele número, reunirá meia hora depois com os associados presentes, qualquer que seja o seu número:
 - a) As deliberações das assembleias gerais para alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados inscritos e no pleno poder dos seus direitos;
 - b) As deliberações da assembleia geral sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de quatro quintos do número de todos os associados inscritos e no gozo dos seus direitos;
 - c) Todas as decisões, salvo o disposto nas alíneas a) e b) do presente número, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 7 — Quando a assembleia geral assim o determinar, a deliberação de qualquer assunto pode ser obtida por votação secreta.

ARTIGO 11.º

Da direcção

- 1 — A direcção é composta no mínimo por três e no máximo por 10 elementos, eleitos em assembleia geral.
- 2 — Os membros da direcção distribuirão entre si, na primeira reunião após a eleição, os respectivos cargos, sendo obrigatória a existência de um presidente, um secretário e de um tesoureiro. É obrigatório também que cada escola que pretenda fazer parte da Associação tenha representação na mesma.
- 3 — A direcção compete fazer o necessário para que as finalidades da Associação sejam cumpridas, competindo-lhes, especialmente:
 - a) Gerir correctamente os bens da Associação;
 - b) Submeter à assembleia geral o relatório de contas anual para discussão e aprovação;
 - c) Representar a Associação e em seu nome defender os seus interesses e assumir as suas responsabilidades;
 - d) Facultar ao conselho fiscal todos os livros e demais que este possa requerer para desempenho das suas funções;
 - e) Deliberar sobre a possível perda de direitos dos associados.
- 4 — A direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o requeira.
- 5 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria.
- 6 — A direcção, sempre que for conveniente, promoverá reuniões com os pais e encarregados de educação.

ARTIGO 12.º

Do conselho fiscal

- 1 — O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e terá de ser constituído por um presidente, um relator e um vogal.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem legal, de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais e sobre qualquer assunto da sua competência, mediante pedido da assembleia ou da direcção.
- 3 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente a pedido do seu presidente e extraordinariamente sempre que a direcção o requeira.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 13.º

- 1 — As receitas da Associação compreendem:
 - a) As quotas cobradas dos associados;
 - b) As subvenções ou donativos que eventualmente lhe sejam atribuídos.
- 2 — A quota mínima anual é 10 euros todavia, a assembleia geral, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 10.º destes estatutos, pode deliberar a sua alteração.
- 3 — A quota mínima fixada pela assembleia geral será paga até ao dia 31 de Outubro de cada ano lectivo ou no acto da inscrição se esta se verificar ao longo do ano.
- 4 — Os associados que já estiverem inscritos no momento em que a assembleia geral deliberar o aumento da quota deverão liquidar a respectiva diferença no prazo estipulado pela própria assembleia geral.
- 5 — A direcção poderá considerar a isenção de quota os casos de comprovada debilidade económica.

CAPÍTULO V

Do sistema eleitoral

ARTIGO 14.º

- 1 — A eleição dos membros efectivos dos órgãos da Associação é feita por escrutínio secreto.
- 2 — As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até três dias antes da data da assembleia geral ordinária, a realizar nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º destes estatutos.
 - a) Estas listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos cargos. No caso de eleição para a direcção, não serão designados os cargos na lista apresentada;
 - b) Poderão concorrer uma ou mais listas, que terão de ser subscritas, pelo menos, por 15 eleitores.
- 3 — Consideram-se eleitos os elementos constantes da lista mais votada, efectuando-se a contagem perante a assembleia geral.
- 4 — Os membros eleitos da Associação tomam posse perante o presidente da assembleia geral imediatamente após a eleição.

CAPÍTULO VI

Disposições legais

ARTIGO 15.º

A Associação obriga-se:

- a) Em documento de mero expediente, por assinatura de qualquer membro dos membros da direcção;
- b) Ou em documentos que envolvam responsabilidades, pelas assinaturas conjuntas de dois directores, sendo uma delas obrigatoriamente a do tesoureiro.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral que votar a dissolução da Associação deliberará igualmente sobre o destino a dar aos seus bens.

Conforme o original.

13 de Fevereiro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000132995

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DE SANTA CRUZ DA TRAPA — APAST**

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, também designada

abreviadamente por APAST, congrega e representa pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa.

ARTIGO 2.º

A APAST é uma instituição sem fins lucrativos, teve o seu início no dia 15 de Outubro de 2003, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A APAST tem a sua sede social na Escola Básica Integrada de Santa Cruz da Trapa, na freguesia de Santa Cruz da Trapa, concelho de São Pedro do Sul.

ARTIGO 4.º

A APAST exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

São fins da APAST:

- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho educativo da escola;
- Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;
- Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

ARTIGO 6.º

Compete à APAST:

- Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo nas áreas curriculares não disciplinares, e de carácter recreativo e cultural;
- Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;
- Colaborar com associações de carácter cultural, recreativo ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

ARTIGO 7.º

A APAST poderá, quando necessário, tomar iniciativas de solidariedade social a alunos carenciados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 8.º

São associados da APAST os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados nas escolas da área geográfica do Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 9.º

São direitos dos associados:

- Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APAST;
- Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APAST;
- Utilizar os serviços da APAST para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APAST.

ARTIGO 10.º

São deveres dos associados:

- Cumprir os presentes estatutos;
- Cooperar nas actividades da APAST;
- Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- Pagar as quotas que forem fixadas.

ARTIGO 11.º

- Perdem a qualidade de associados:
- Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados nas escolas da área geográfica do Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa;
 - Os que solicitarem por escrito;
 - Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
 - Os que tenham mais do que uma quota anual em atraso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 12.º

São órgãos sociais da APAST: a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 13.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos para dois anos lectivos, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 15.º

- A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º) e um suplente, que será chamado à efectividade no caso de impedimento definitivo de um dos membros efectivos;
- O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário, e este pelo segundo.

ARTIGO 16.º

- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária três vezes por ano (uma por período lectivo) no primeiro período para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas bem como a elaboração do plano anual de actividades, e de dois em dois anos para a eleição dos órgãos sociais;
- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 17.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 19.º

- São atribuições da assembleia geral:
- Aprovar e alterar os estatutos;
 - Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
 - Fixar anualmente o montante da quota;
 - Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
 - Apreciar e votar a integração da APAST e federações e ou confederações de associações similares;
 - Dissolver a APAST, logo que tenha a anuência de, pelo menos, três quartos do número de todos os seus membros efectivos;
 - Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 20.º

1 — A APAST será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

2 — Haverá ainda no conselho executivo dois elementos suplentes que podem assistir às reuniões sem direito a voto, os quais serão chamados à efectividade de funções no caso de impedimento definitivo de um dos membros efectivos.

ARTIGO 21.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicitar.

ARTIGO 22.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APAST;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APAST;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APAST;
- f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

ARTIGO 23.º

a) As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade;

b) O conselho executivo só pode deliberar, quando estiverem presentes, pelo menos, a maioria dos seus membros.

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente, dois vogais e um suplente que será chamado à efectividade de funções no caso de impedimento definitivo de um dos membros efectivos.

ARTIGO 25.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO 26.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 27.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APAST:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os subsídios ou donativos que lhe sejam concedidos;
- c) Os rendimentos de bens próprios.

ARTIGO 28.º

A APAST só fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 29.º

As disponibilidades financeiras da APAST serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

ARTIGO 30.º

Em caso de dissolução, o activo da APAST, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral, determinar.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

ARTIGO 31.º

1 — As candidaturas à eleição dos corpos sociais constarão de listas nominativas apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral com a indicação dos órgãos a que cada elemento se candidata, as quais deverão ser entregues, para verificação e afixação, com antecedência mínima de oito dias em relação à data da eleição fixada na convocatória dirigida aos associados.

2 — As listas para cada um dos órgãos sociais têm de ser completas e deverão integrar os elementos suplentes.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 32.º

O ano social da APAST principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

ARTIGO 33.º

Os membros dos corpos sociais exercerão o seu cargo sem qualquer remuneração.

Conforme o original.

13 de Fevereiro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000133000

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TERRITÓRIO EDUCATIVO DE COURA

Estatutos

CAPÍTULO I

Da Associação

ARTIGO 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Território Educativo de Coura é designada abreviadamente pela sigla APAETEC, constituiu-se nos termos da lei, rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e legislação em vigor.

ARTIGO 2.º

Natureza e âmbito

A APAETEC constitui-se sem fins lucrativos, tendo como meios financeiros as quotizações dos seus associados, podendo angariar receitas por qualquer outro meio permitido por lei.

ARTIGO 3.º

A APAETEC congrega e representa os pais e encarregados de educação do ensino pré-escolar, ensino básico 1.º, 2.º, 3.º ciclos e secundário do concelho de Paredes de Coura.

ARTIGO 4.º

Sede e duração

A APAETEC durará por tempo indeterminado, tem a sua sede na Escola EB 2, 3/S de Paredes de Coura podendo o conselho executivo criar delegações ou quaisquer formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente.

ARTIGO 5.º

Objecto e objectivos

1 — A APAETEC tem como objecto:

- a) Congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar os pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas Território Educativo de Coura (AETEC) a nível concelhio;
- b) Defender e representar os pais e encarregados de educação junto do AETEC;
- c) Defender e representar os pais e encarregados de educação dos alunos do AETEC a nível distrital e nacional junto, respectivamente, das associações de pais, da Federação Regional e da Confederação Nacional das Associações de Pais.

2 — A APAETEC tem como objectivos:

- a) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos filhos e/ou educandos, contribuindo para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- b) Pugnar por uma política de ensino que promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- c) Pugnar e fomentar o espírito de cooperação e cordialidade nas relações com o AETEC;
- d) Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores;
- e) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação.